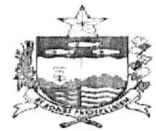




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1054/2015

Porto Calvo, 15 de outubro de 2015.

Altera a Lei nº. 695/1998, cria e define o Sistema Municipal de Trânsito do Município de Porto Calvo, incorporando-o à estrutura administrativa municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e eu aprovei, nos termos do art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista atender ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, o interesse da Administração Municipal em integrar as ações ao nível municipal às diretrizes definidas ao nível federal e estadual, à inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito e o atendimento ao interesse público, fica criada por esta lei a estrutura administrativa de trânsito e transporte, pela qual passa a se estruturar os serviços relacionados com essas atividades no município de Porto Calvo.

Art. 2º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Porto Calvo, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão com autonomia administrativa e financeira e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A responsabilidade direta pelo gerenciamento do trânsito e transporte no município de Porto Calvo deverá ser feita pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, incluído na forma desta lei, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN :

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Assessorar, planejar e executar projetos de Transporte, Sistema Viário e Sinalização;
- c) Analisar e deliberar sobre a implantação de projetos de Pólos Geradores de Tráfego;
- d) Prestar serviço de organização e gerenciamento de trânsito e transporte no âmbito municipal;
- e) Prestar serviço de controle da emissão e gerenciamento da comercialização de bilhetes em geral, vale-transporte e outros meios de pagamento;
- f) Prestar serviço de transporte internos da Administração Pública Municipal, próprios ou contratados;
- g) Criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares para atender aos Bairros de grande concentração populacional e distante dos corredores principais e/ou de áreas, povoados e distritos longínquos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Gabinete do Prefeito



- h) Cumprir e executar o contido no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e seus incisos;
- i) Cumprir e executar a Legislação sobre o Sistema de Transporte Público;
- j) Planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativa do Serviço Municipal de Trânsito e Transporte;
- k) Assessorar a Prefeitura Municipal de Porto Calvo e Secretarias municipais quanto ao uso, ocupação do solo e segurança no trânsito;
- l) Otimizar o serviço para melhor atendimento ao Público;
- m) Definir e assessorar a Prefeitura Municipal na Política Tarifária do Sistema de Transporte Público e Rotativo;
- n) Planejar e executar projetos de transportes, sistema viário e de sinalização;
- o) Operar o sistema de Multas de Trânsito Municipal;
- p) Fiscalizar e Orientar o Trânsito, dentro de sua competência, por Agentes Fiscais de Trânsito, credenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal ou pela Polícia Militar, quando houver o Convênio;
- q) Emitir parecer, no que se relacionar às questões de trânsito e transporte, quanto à aprovação de novos parcelamentos a serem implantados no município;
- r) Fiscalizar todos os modos de transporte público, conforme seus regulamentos específicos;
- s) Acompanhar mudanças determinadas pela secretaria de planejamento;
- t) Redimensionar o sistema de transporte coletivo, através de pesquisas;
- u) Administrar e fiscalizar o Transporte Público - ônibus, Táxi, transporte especial e transporte escolar, fretamento, moto táxi e outros;
- v) Administrar e fiscalizar o Transporte de Carga - caminhões de aluguel, cargas perigosas e superdimensionadas;
- w) Administrar e fiscalizar o Terminal Rodoviário Urbano;
- x) Assessorar, planejar e executar a Educação de Trânsito, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;
- y) Organizar e gerenciar licitações, permissões e contratos referentes a todos os modos de Transporte Público;
- z) Acompanhar a evolução dos custos de todos os modos de Transporte Público com planilhas específicas;
- aa) Regular as áreas de estacionamento;
- bb) Controle e Administração do Pátio de Recolhimento de veículos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Gabinete do Prefeito



cc) Administrar o estacionamento rotativo, conforme inciso X do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

dd) Administrar os recursos do Fundo Municipal de Transporte.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN tem sua estrutura administrativa assim definida:

I – Órgão Deliberativo
Conselho diretor – CD

II – Órgão Judicante
Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI

III – Órgão Executivo
Diretorias

IV – Órgão de Assessoramento
Assessoria Jurídica

Art. 6º - Para funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, o Poder Executivo municipal fica autorizado a criar cargos necessários, inclusive em comissão, de conformidade com o Anexo I, da presente lei.

§ 1º - Para compor o Quadro de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de servidores lotados em qualquer setor da administração.

§ 2º - Os cargos públicos criados por esta lei estão previstos no anexo I desta lei e todos possuem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Os cargos de Provimento em comissão, criados pela presente lei e relacionados no anexo I serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As atribuições do Conselho Diretor e das demais diretorias estão previstas no Anexo II desta lei.

Art. 8º - Fica criada na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, como órgão judicante, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI terá a seguinte constituição:

I – um Presidente, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito;

II- um representante da Superintendência;

III- um representante do sindicato ou da classe dos condutores de veículos;

§ 2º - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI terá regime próprio e sua regulamentação será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Gabinete do Prefeito



Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Funções gratificadas, de caráter transitório, para ocupantes desse Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ Parágrafo único: As funções gratificadas previstas no Anexo I serão regulamentadas por Decreto, para ocupantes dos cargos de chefia de seção.

Art. 10º - A assessoria Jurídica para o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, será prestada pela assessoria jurídica do Município e suas atribuições serão definidas no Decreto de regulamentação da presente lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria autorizada suplementação, se necessário.

Art. 12º - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios visando maior eficiência no desempenho das suas competências e atribuições para a segurança dos usuários do trânsito.

Art. 13º - A presente lei será regulamentada mediante Decreto, no prazo de 90 dias, após sua promulgação.

Parágrafo único: As diretrizes para o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, serão definidas no decreto regulamentador da matéria.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Ordinária nº 695/1998 que criou e definiu o Sistema Municipal de Trânsito de Porto Calvo.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 15 de outubro de 2015.


Ormino de Mendonça Uchoa
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 15 de outubro de 2015.


José Carlos Vasconcelos da Silva
Secretário de Administração

ANEXO II



DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA INERENTES AOS SERVIDORES DA ESTRUTURA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

1. Do Diretor Superintendente de Trânsito e Transporte - 1 (um) cargo

1.1 – Propor ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN :

- a) as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, trânsito, tráfego e sistema viário do município de Porto Calvo;
- b) o regulamento de prestação por terceiros dos serviços de transporte coletivo, escolar, táxi e moto-táxi;
- c) outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;
- d) política tarifária;
- e) a taxa de utilização dos terminais;
- f) o percentual do gerenciamento do sistema de transportes;
- g) a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego.

1.2 Aprovar normas de relacionamento da diretoria com a comunidade.

1.3 - Aprovar a participação de funcionários em eventos tais como congressos, seminários, fóruns, etc.

1.4 - Aprovar planos e programas de transporte, trânsito, tráfego e sistema viário, e sua implantação.

1.5 - Articular-se com públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário.

1.6 - Coordenar e supervisionar os trabalhos da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

1.7 - Decidir sobre as características operacionais dos veículos (padronização), bem como alterações das mesmas.

1.8 - Decidir sobre a criação de comissões internas e a sua composição.

1.9 - Presidir as comissões ou indicar representantes para presidi-las.

1.10 - Promover a integração com as secretarias municipais.

1.12 - Designar o Chefe de Divisão que o substituirá em impedimentos ocasionais.

1.13 - Decidir nos casos omissos desta Lei, nos limites de sua competência.

1.14 - Coordenar o marketing e as atividades de comunicação social, entrevistas, reportagens, redação e edição de jornais e boletins internos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Gabinete do Prefeito



1.15 - Coordenar o desenvolvimento dos projetos de comunicação, informação e orientação aos usuários.

1.16 - Elaborar e coordenar diretrizes de melhoria de controle de qualidade do serviço de atendimento aos usuários.

1.17 - Garantir a recepção, avaliação e respostas às reclamações e sugestões dos usuários, zelando pelo respeito aos direitos destes.

1.18 - Aplicar as políticas e diretrizes traçadas pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais com competência na área de trânsito.

1.19 - Prestar assessoramento aos Secretários Municipais em matéria de projetos de trânsito, sistema viário e transporte.

1.20 - Coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas anuais de trabalhos de sua área de competência.

1.21 - Participar da análise de projetos de vias, loteamento verificando o atendimento às condições exigidas para a circulação e tráfego.

2. Do Diretor de Trânsito - 2 (dois) cargos

2.1 - Promover e supervisionar a elaboração de estudos e projetos de tráfego e sistema viário, bem como promover a sua implantação e administração.

2.2 - Coordenar o estabelecimento, fiscalização, controle e operação das condições de circulação de veículos e pedestres.

2.3 - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

2.4 - Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito, fiscalizando, atuando e aplicando sanções aos atos ilícitos.

2.5 - Planejar, regulamentar, manter e operar o sistema de estacionamento pago nas vias públicas.

2.6 - Propor normas para o funcionamento e controle das condições de operação dos estacionamentos comerciais pagos.

2.7 - Promover a manutenção da infra-estrutura de tráfego.

2.8 - Elaborar projetos para a implantação de ciclovias, ciclo-faixas e bicicletários.

2.9 - Promover a criação de condições adequadas de circulação para portadores de deficiência física.



- 2.10 - Estabelecer as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio-ambiente, à saúde e ao bem estar da população.
- 2.11 - Prestar assessoramento ao Superintendente em matéria de projetos de trânsito e sistema viário.
- 2.12 - Promover a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para os projetos de trânsito e sistema viário.
- 2.13 - Promover a elaboração de estudos de prestação de serviço em sua área de competência.
- 2.14 - Programar a execução de planos, programas e projetos elaborados pela Superintendência de Trânsito e Transporte em sua área de competência.
- 2.15 - Coordenar a execução, em virtude de delegação ou convênio, de obras e serviços pertinentes à entidade da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, relacionados com as suas atividades.
- 2.16 - Articular-se com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal nos assuntos de sua competência.
- 2.17 - Coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas anuais de trabalhos de sua área de competência.
- 2.18 - Submeter ao Diretor os pedidos de autorização para abertura de processos de licitação, visando à contratação de estudos, projetos, obras, serviços e aquisições em sua área de competência.
- 2.19 - Informar ao Diretor, periodicamente, através de relatório e reuniões, sobre o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade.
- 2.20 - Executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor.

3. Do Agente da Autoridade do Trânsito:

- 3.1 - Executar ações de operação, fiscalização e controle referentes ao transporte público e ao Trânsito, bem como realizar atendimentos relacionados aos mesmos.
- 3.2 - Receber, analisar e prestar as devidas informações sobre expedientes recebidos, promovendo os devidos registros e controles necessários.
- 3.3 - Efetuar, quando determinado, ou por iniciativa, nos casos de urgência/emergência, alterações no itinerário das linhas de transporte coletivo, mudanças nos pontos de parada e proceder a alterações no trânsito.
- 3.4 - Proceder autuações referentes a multas impostas aos operadores do transporte público, de acordo com os respectivos regulamentos, bem como aos usuários das vias



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Gabinete do Prefeito



públicas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, adotando ainda as medidas administrativas pertinentes.

3.5 - Atender as normas de segurança e higiene do trabalho.

3.6 - Executar atividades correlatas.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2015.


Ormino de Mendonça Uchoa
Prefeito